



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI Nº 1.923/99, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Altera o Art. 7º § 1º da Lei nº 1.896/99 de 22/04/1999 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Art. 7º § 1º da Lei nº 1.896/99 de 22 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º -

§ 1º - As Bolsas dos estagiários de complementação educacional, serão pagas mensalmente na seguinte proporção:

I - Estagiários de nível de 2º grau R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

II - Estagiários de nível superior R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de novembro do ano de 1999.

ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 09/11/99


ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Munic. de Adm. e Finanças